

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a declaração de rectificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1982, ao Decreto-Lei n.º 400/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 23 de Setembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

A seguir à rectificação ao artigo 175.º, n.º 3, onde se lê «No artigo 256.º, epígrafe, onde se lê 'Exposição corporizada no escrito é equiparado e registada em disco,' deve ler-se 'A declaração corporizada no escrito é equiparada a registada em disco,'» deve ler-se «No artigo 229.º, n.º 2, onde se lê 'A declaração corporizada no escrito é equiparada a registada em disco,' deve ler-se 'A declaração corporizada no escrito é equiparada a registada em disco,'».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 189/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 247, de 25 de Outubro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «António João Pistacchini Moita» deve ler-se «António João Pistacchini Gomes Moita».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 137/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê «16 — Ministério dos Assuntos Sociais: cap. 05, div. 01, C. E. 38.01 — Transferências — Sector público:» deve ler-se «16 — Ministério dos Assuntos Sociais: cap. 05, div. 01, C. E. 38.00 — Transferências — Sector público:».

No artigo 2.º, onde se lê «Cap. 15, grupo 10, artigo 03 'Serviços sociais de estabelecimentos do ensino superior'» deve ler-se «Cap. 15, grupo 10, artigo 03 'Serviços sociais de estabelecimentos do ensino superior' — 5000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/83/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 1983, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no texto, onde se lê:

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Despacho Regulamentar Regional n.º 1/83/A:

deve ler-se:

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/83/A:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 391/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro do pessoal técnico superior, onde se lê:

1 — Técnico administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b) — E, F ou H.

deve ler-se:

1 — Técnico administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b) — E, F ou H.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Despacho Normativo n.º 290/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê «1 — ... previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 413-Z/79, de 27 de Dezembro,» deve ler-se «1 — ... previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79, de 27 de Dezembro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 45/82/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro

de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê:

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 45/82/A:

Introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/A, de 7 de Fevereiro (aplicação à administração regional e autárquica da Região Autónoma dos Açores do disposto no Decreto-Lei n.º 15-B/82, de 20 de Janeiro).

deve ler-se:

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 45/82/A:

Introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/A, de 7 de Fevereiro (aprova o Regulamento do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 458/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral,

saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, no segundo período do segundo parágrafo do n.º 2.1, onde se lê «quanto for o desejo» deve ler-se «quanto maior for o desejo».

No artigo 33.º, n.º 1, onde se lê «Recursos Humanos» deve ler-se «Recursos Humanos».

No artigo 52.º, n.º 1, onde se lê «que ordenam a expulsão» deve ler-se «que ordenem a expulsão».

No artigo 69.º, n.º 3, onde se lê «superio a 2 anos,» deve ler-se «superior a 2 anos,».

No artigo 77.º, n.º 2, onde se lê «administração» deve ler-se «Administração».

No artigo 90.º, n.º 2, onde se lê «curso prazo» deve ler-se «curto prazo».

Na epígrafe do artigo 107.º, onde se lê «(Repartição da frequência do curso de formação)» deve ler-se «(Repetição da frequência do curso de formação)».

No artigo 113.º, n.º 2, onde se lê «ao curso e formação» deve ler-se «ao curso de formação».

No artigo 123.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º, onde se lê «forças armadas» deve ler-se «Forças Armadas».

No mapa II, no grupo do pessoal técnico-profissional e administrativo, na alínea e), onde se lê «Técnico auxiliar de contabilística» deve ler-se «Técnico auxiliar contabilista».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.